CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 93ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
30-05-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 114/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 271/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 115/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 286/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 116/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 02/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 117/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 11/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 118/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 20/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

Ofício nº 119/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 31/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 120/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 36/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio de 2023.

Ofício nº 121/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 23 de maio de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.564/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 223/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos do cidadão portador do vírus de imunodeficiência humana (HIV/AIDS) em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 275/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar” nas escolas do Município”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 279/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e aos deficientes físicos do Município de Araucária e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 280/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Passeio Turístico Para Idosos”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 08/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.563/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme específica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.567/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforma especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.577/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentaria, no valor de R$1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2023 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2017, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 02/2023 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2018, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 274/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir o selo “Amigo dos Animais” no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 10/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 444/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 535/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 536/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 528/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 591/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 592/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 595/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 597/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 598/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 638/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 639/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 640/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 641/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 642/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 643/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 645/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 646/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 647/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 648/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 649/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 650/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 651/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 652/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 671/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 672/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 673/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 674/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 675/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 676/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 677/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 678/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 679/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 680/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 681/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 682/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 684/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 685/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 686/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 687/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 688/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 689/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 690/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 691/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 692/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 693/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 694/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 695/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 696/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 697/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 698/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 700/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 608/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 609/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 610/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 612/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 613/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 614/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 615/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 616/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 618/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 620/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 621/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 707/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 708/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 709/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 710/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 711/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 712/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 658/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 659/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 660/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 661/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 662/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 663/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 664/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 665/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 666/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 667/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 668/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 669/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 670/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 701/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 703/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 704/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 737/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 739/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 21/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
26/05/2023 13:43:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470e1d25a5ac.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.564/2023
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especificam:

I – o lote de terreno urbano n° 13 (treze) da quadra 5 (cinco) da Planta Jardim Petrópolis, com a área de 420,00 (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 14,00 m, com a Rua 1; pelo lado direito, em 30,00 m, com o lote 12; aos fundos, em 14,00 m, com o lote 27; e, pelo lado esquerdo, em 30,00 m, com o lote 14, da referida Planta, conforme matrícula n° 563 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – a área de terreno urbano denominado Quadra 11, com a área de 337,49 m2 (trezentos e trinta e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), da Planta JARDIM CHANTILLY, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 24,50 metros, com a Rua 15; pelo lado esquerdo em 27,55 metros, com a rua 07 e fundos em 36,86 metros, com Ivo Boutim, conforme matrícula n° 8.941 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – o lote de terreno urbano sob n° 14 (quatorze) da quadra “B” da Planta SANTA IZABEL, desta Cidade com a área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) confrontando-se: pela frente em 12,00 metros com a Rua Projetada; pelo lado direito em 22,00 metros com o lote 13; pelo lado esquerdo em 22,00 metros com a Rua Burkowski e pelos fundos em 12,00 metros com o lote 15, conforme matrícula n° 21.591 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

IV – o lote de terreno urbano de forma irregular, sob n° 01 (um), da Quadra “B” da Planta JARDIM DONA CLARINDA, desta Cidade com a área

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a21f8e4ac.

de 644,30 m (seiscentos e quarenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: Pela frente me 68,00 metros com a rua Manoel da Motta Correia; Pelo lado direito em 15,00 metros com a Rua Valentin Wall e, finalmente aos fundos em 69,00 metros com a quadra D da Planta João Biscaia, conforme matrícula n° 28.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
26/05/2023 09:12:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a21f8e4ac.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 223/2022
Iniciativa: Vilson Cordeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos das pessoas soropositivas em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos de pessoas soropositivas em todos os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária, como forma de ampliar o acesso às garantias e benefícios previstos em Lei.

Art. 2º A divulgação deve ser feita nos lugares especificados no *caput* do art. 1º desta Lei, observando-se a alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

§1º Para os efeitos desta Lei, o cartaz deverá constar informações detalhadas:

I – a relação dos seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

a) Aposentadoria por invalidez;

b) Auxílio-doença;

c) Licença para tratamento de saúde;

d) Isenção de Imposto de Renda e o ressarcimento de valores retroativos a 5 anos a partir da comprovação da infecção;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a2950c961.

e) Benefício de prestação continuada;

f) Sigilo sobre a condição da pessoa;

g) Crime de discriminação aos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e pessoas soropositivas;

h) Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV/AIDS;

i) Toda pessoa soropositiva tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania;

II - a seguinte mensagem em seu rodapé: “As pessoas soropositivas podem ter os direitos descritos neste informativo. Informe-se sobre o assunto”.

III - seguido pelos canais de atendimento: “Em caso de dúvidas consulte a ouvidoria de saúde pelos telefones: 0800 644 44 14 ou 155 ou WhatsApp (41)3330-4414”.

§2º Os cartazes de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4 cm X 42,0 cm.

Art. 3º As informações constantes do cartaz referido no Art. 2º deverão ser atualizadas sempre que a legislação a fizer.

Art. 4° Constatada a ausência do cartaz referido no art. 1º desta Lei a Administração Municipal deverá adota a seguinte providência:

I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a2950c961.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
26/05/2023 09:13:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a2950c961.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 275/2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar” nas escolas do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Artigo 2º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

I – Promover a educação ambiental;

II- Incentivo de bons de hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos alunos;

IV - Complementação da merenda escolar;

§ 1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art.3º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de dezembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/12/2022 as 11:03:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143739&c=59V0MW.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como proposta criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos alunos por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação pessoal e profissional.

Ainda, visa ampliar o acesso dos alunos a maior quantidade de alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares.

Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Levando em consideração a importância desse apoio, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.

Gabinete do Vereador, 06 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/12/2022 as 11:03:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143739&c=59V0MW.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 279/2022
Iniciativa: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência física do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos e às pessoas com deficiência física, tendo por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa e à pessoa com deficiência física em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participarão do planejamento das ações do Programa de que trata esta Lei, nos termos definidos em regulamento pelo Executivo.

Art. 2º O Programa de Atendimento domiciliar beneficiará os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com deficiência física de qualquer idade, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O Programa de Atendimento Domiciliar ao idoso será implementado no âmbito municipal, por meio de convênio a ser firmado entre o Estado e o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470ab599d25d.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado, controlado e avaliado pela direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Terão direito ao atendimento médico domiciliar, a pessoa que comprovar, mediante declaração:

I – ser residente no Município de Araucária há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – não possuir veículo próprio ou residir em local de difícil acesso;

III – possuir renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 5º A critério da equipe multidisciplinar, o beneficiário desta Lei será encaminhado para o tratamento hospitalar ou para internação asilar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
26/05/2023 09:51:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470ab599d25d.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 280 /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Passeio Turístico Para Idosos".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Passeio Turístico para Idosos".

Art. 2º O Programa terá como objetivo propiciar às pessoas idosas, especialmente aquelas que não puderam ou tiveram condições de conhecer os pontos turísticos Paranaenses.

Art. 3º O Programa será realizado pelo menos duas vezes ao ano, com a presença de guias e o fornecimento de alimentação e estadias quando necessário e procurará atender os pedidos do Centro de Convivência do Idoso, de entidades, associações e abrigos ou casas que acolhem pessoas idosas, com funcionamento em Araucária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios com empresas de ônibus e com outras empresas públicas para ajudarem na viabilização do programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/12/2022 as 10:45:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144261&c=8JRM01.

JUSTIFICATIVA

Viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que, para muitas pessoas, viagens trazem mais felicidade do que comprar bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda mais importantes.

Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem extremamente prazerosa, segura e viver momentos inesquecíveis na melhor idade!

O Projeto de Lei apresentado traz uma oportunidade de lazer e bem-estar aos idosos de nossa cidade, que muitas vezes, não possuem condições financeiras ou companhia para conhecer os pontos turísticos do nosso Estado.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/12/2022 as 10:45:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144261&c=8JRM01.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 1º Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Araucária;

§ 1° Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela suja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3° Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor depois de 30 (dias) na data de sua publicação.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, Vereador** em 11/01/2023 as 09:24:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146925&c=62LB5A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, visa identificar pessoas com deficiências ocultas, que são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Alguns exemplos como: Doença de crohn, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Por isso, escolhemos o cordão de girassóis para identificá-los, por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro.

Com tudo, com esse cordão de girassol vai ser possível identificar pessoas com deficiência oculta, e melhorará com certeza o estilo de vida dessas pessoas.

Podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população.

Câmara Municipal de Araucária,11 janeiro 2023.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, Vereador** em 11/01/2023 as 09:24:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146925&c=62LB5A.

PARECER N° 102/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei n° 2563/2023**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme específica. ".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2563/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas n°s. 51.420 e 51.421 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca constituem área contígua aos lotes de matrículas n°s. 31.816 a 31.821, sendo que serão impostos à Companhia de Habitação os seguintes encargos, sob pena de reversão dos imóveis ao Município no prazo de 02 (dois) anos contados da data de vigência da Lei: 1. unificação dos lotes de matrículas n°s. 51.420 e 51.421 aos imóveis registrados sob as matrículas n°s 31.816 e 31.821; 2. regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) da área unificada, cujo projeto deverá ser aprovado no prazo de 02 (dois) anos contados da data da vigência da lei autorizativa de doação; 3. o projeto de regularização fundiária deverá abranger regularização da Rua Antônio Pereira Bastos. A regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município, seja através de regularização fundiária, seja por meio de loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação. Posteriormente, o Município poderá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

> **"Art. 56** Ao Prefeito compete:
>
> **XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
> **§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
>
> **§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."
>
> "**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
> **I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
> **II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
> **III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
> **IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
> **V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:

[…]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[…]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> **VI** – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

> **"Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I –** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
>
> **(…)**
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
>
> **(…)**
>
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"
>
> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
(…)
§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
(grifamos)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, nos quais, um desses requisitos ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

Importante ressaltar, que nas referidas matrículas de que os imóveis já foram transferidos para a COHABITAR – Companhia Municipal de Habitação de Araucária, fls. 07 e 16.

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

"Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

Por este motivo, o secretário de Governo citou "A Secretaria municipal de planejamento analisou, solicitou e emitiu o parecer favorável"

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo n° 97347/2022 e código verificador SBT1O323) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, o presente projeto de lei em sua redação trouxe uma dúvida a qual foi solicitado esclarecimentos por meio do requerimento 41/2023, requisitando explicação referente a divergência entre a redação contida no Projeto de Lei nº 2.563/2023 e a mensagem do Executivo Municipal, pois na proposição determina que as áreas registradas sob as matrículas nºs 51.420 e 51.421 serão unificadas aos lotes registrados sob as matrículas nºs 31.816 **a** 31.821, em contrapartida na mensagem consta a unificação das referidas áreas com os lotes sob matrículas nºs 31.816 **e** 31.821". (Processo 55162/2023, anexado ao processo 37065/2023)

Em resposta o Procurador-Geral do Município, em despacho declarou que:

"As áreas registradas sob as matrículas n°s. 51.420 e 51.421 (objeto da transferência por doação) são contíguas a lotes de propriedade da Companhia de Habitação e compõem trecho de prolongamento da Rua José Júlio Bueno entre as Ruas Francisca Drewniak e Maria Sobânia. Os mencionados lotes pertencentes a COHAB são os registrados sob as matrículas n°s 31.816, 31.817, 31.818, 31.819, 31.820 e 31.821, todos a serem unificados aos imóveis de matrículas n°s 51.420 e 51.421 se for concretizada a doação.

Essa unificação garantirá o resguardo do atingimento da Rua Antônio Pereira Bastos por ocasião da regularização fundiária a ser realizada pela COHAB, quando os trechos dos imóveis pertencentes a Companhia (matrículas 31.816 a 31.821), serão transferidos ao Município de Araucária para regularização do logradouro publico, em conformidade com o Parecer n° 03/2022 da Comissão do Plano de Mobilidade, também constante no Processo Administrativo n° 97.347/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 10:20:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e com a divergência citada acima, ficou esclarecido e não necessita de emenda, pois a redação do projeto de lei está correta. Da mesma forma, o projeto de lei cumpre com o art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 pois prevê no art. 3º, § 2º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, em caso de modificada a destinação dos lotes doados.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2563/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
11/05/2023 10:20:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645ceba84cb8f.

PARECER N° 26/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2563/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme específica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2563/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da COHAB Araucária.

Informa o Senhor Prefeito que: *"A presente solicitação reveste-se de interesse público, na medida em que os imóveis registrados sob as matrículas n°s. 51.420 e 51.421do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca constituem área contígua aos lotes de matrículas n°s. 31.816 a 31.821, sendo que serão impostos à Companhia de Habitação os seguintes encargos, sob pena de reversão dos imóveis ao Município no prazo de 02 (dois)anos contados da data de vigência da Lei:*

1. unificação dos lotes de matrículas n°s.51.420 e 51.421 aos imóveis registrados sob as matrículas n°s 31.816 e 31.821;

2.regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) da área unificada, cujo projeto deverá ser aprovado no prazo de 02 (dois) anos contados da data da vigência da lei autorizativa de doação;

3. o projeto de regularização fundiária deverá abranger regularização da Rua Antônio Pereira Bastos. A regularização dos imóveis possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município, seja através de regularização fundiária, seja por meio de loteamentos sociais para atender os inscritos na Companhia, os quais não possuem condições financeiras de realizar aquisição de imóvel no mercado convencional, tendo a necessidade de um subsídio implementado pela política de habitação. Posteriormente, o Município poderá arrecadar impostos como IPTU, taxa de coleta de lixo, alvarás e outras taxas pertinentes aos imóveis".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664111c39f3.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 12:15:31 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóveis de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

De acordo com o Jurídico desta Casa, em análise ao Processo Eletrônico nº 7347/2022, o Secretário Municipal de Governo, manifesta-se no sentido de que os imóveis sob as matrículas 31.816 e 31.821 estão ocupados irregularmente há mais de 20 (vinte) anos e com a transferência a COHAB, contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Informa que a maioria dos moradores não têm condições financeiras para aquisição de um imóvel no mercado convencional e a regularização poderá permitir a permanência dessas famílias no local que residem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664111c39f3.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 12:15:31 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Ainda, destaca o Jurídico que, segundo a mensagem do Senhor Prefeito encaminhada pelo Ofício Externo nº 729/2023, a finalidade da solicitação é a transferência por doação das áreas de propriedade do Município para a COHAB sob registro das matrículas nºs 51.420 e 51.421, com o objetivo de regularização fundiária e posterior unificação dos referidos imóveis aos lotes registrados sob nºs 31.816e/a 31.821 de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Araucária.

Ademais, pela análise do Departamento Jurídico desta Casa, havia uma divergência na redação do Projeto de Lei em questão e a mensagem do Executivo Municipal, pois na proposição determina que as áreas registradas sob as matrículas nºs 51.420 e 51.421 serão unificadas aos lotes registrados sob as matrículas nºs 31.816 **a** 31.821 e na mensagem do Executivo consta a unificação das referidas áreas com os lotes sob matrículas nºs 31.816 **e** 31.821. Diante disso, foi recomendado que a Comissão de Justiça e Redação – CJR solicitasse informações para esclarecer essa dúvida.

Com a recomendação, a CJR solicitou informações através do Requerimento nº 41/2023, sendo que em resposta, o Procurador-Geral do Município esclarece:

> *"Os mencionados lotes pertencentes a COHAB são os registrados sob as matrículas n°s 31.816, 31.817, 31.818, 31.819,31.820 e 31.821, todos a serem unificados aos imóveis de matrículas n°s 51.420 e 51.421 se for concretizada a doação".*

Dirimida a dúvida, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664111c39f3.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 12:15:31 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2563/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – COSP

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:15:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664111c39f3.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 12:15:31 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PROJETO DE LEI N° 2.563, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação, com a finalidade de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) do bairro Tindiquera pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária:

I – Área de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A", da Planta MORADIAS MARANHÃO, com 99,70 m² (noventa e nove metros e setenta decímetros quadrados), sito no bairro TINDIQUERA, Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 20,00 metros com a Rua Francisco Drewniak; pelo lado direito em 1,87 metros com a área de propriedade do Município de Araucária; pelo lado esquerdo em 8,10 metros com o lote X4 de propriedade da Cohab Araucária; e, finalmente pelos fundos em 21,10 metros com área da Rua José Júlio Bueno a ser suprimida no Jardim Chantilly, conforme matrícula nº 51.420 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária;

II – A área de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A", da Planta JARDIM CHANTILLY, com 655,00 m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sito no bairro TINDIQUERA, Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 20,00 metros para a Rua Segismundo Kuchenny; pelo lado direito em 29,00 metros com os lotes X1, X2, X3 e X4 de propriedade da Cohab Araucária; pelo lado esquerdo em 36,50 metros com o lote 14 da quadra 3 do Jardim Chantilly; e, finalmente pelos fundos em 21,10 metros com área da Rua José Júlio Bueno a ser suprimida nas Moradias Maranhão, conforme matrícula nº 51.421 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º deverão ser unificadas aos lotes registrados sob as matrículas nºs. 31.816 a 31.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, para a especial finalidade de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) do núcleo urbano informal, a cargo da donatária.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá contemplar a regularização da Rua Antônio Pereira Bastos.

§ 2º As áreas doadas reverterão, automaticamente, ao domínio do Município, se,

no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não for aprovado o projeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), ou ainda, se, a qualquer tempo, forem modificadas as suas destinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de fevereiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 97347/2022

PARECER N° 117/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2567/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2567/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, no Art. 14, demonstra a competência do município em requerer a Reurb:

"**Art. 14.** Poderão requerer a Reurb:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> **I –** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

> **"Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I –** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
> **(…)**
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> **(…)**
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"
>
> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.
>
> **§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
> (…)
> **§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Conforme estabelecido na lei complementar 20/2021, o Secretário de Planejamento declarou por meio de despacho, cumprindo com o que estabelece a lei complementar nº 20/2021, demonstrando que a área objeto de doação não será utilizada para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**09 –** Desta forma em função da sua dimensão, da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e pelo seu atingimento por APP, não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse público nas áreas em questão"

Em mesmo despacho datado em 30 de setembro de 2022, o Secretário de Planejamento Samuel Almeida da Silva, concluiu que "07-O terreno possui 223 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso é atingido quase na sua **totalidade por área de preservação permanente**".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Iniciamos análise sobre o Processo Administrativo 69373/2022, com Código Verificador: 99886R3H nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 05 de outubro de 2022, que relata que a Secretaria Municipal de Politicas Públicas elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes irregulares transferindo-os para a COHAB para haver a regularização dessas áreas.

Também demonstrou no parecer que a área do terreno em questão é de 223,25 m², e realizou a citação do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária."

Também é demonstrado a citação do Secretário de planejamento que relatou que os equipamentos públicos comunitários não são possíveis sua implantação em razão da área de preservação permanente. Em Despacho assinado pelo secretário de planejamento, ele justifica que não há possibilidade dessa área ser de detrimento de equipamento público comunitário demonstrando o contido na Lei Federal 12.651/2012,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

demonstrando que trata-se de APP, e essas áreas devem ser intensamente protegidas e que são proibidos ocupações antrópicas.

Na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, que estabelece o direito à moradia e a competência do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, com a matéria da propositura em análise, o Art. 23, inciso IX, se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas. Vejamos:

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (…)
>
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> (…)
>
> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), e continuando a Lei Orgânica prevê em seu art. 117, o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público. Conforme segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"

"**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos. Contudo com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que a área a ser doada não tem interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de ser uma área de preservação ambiental permanente, deste modo, oque está sendo discutido é a priorização da moradia sobre o direito e o dever de proteção da APP.

Em continuação o procurador demonstrou a possibilidade da realização de regularização do imóvel pelo art. 7º e 8º do Código Florestal.

Por tratar de Área de Preservação Permanente o parecer foi concluído remetendo os autos a Secretaria do Meio ambiente para que se manifestasse sobre a área remanescente do imóvel não afetada por APP.

Em parecer técnico ambiental, a secretaria municipal do meio ambiente declarou a seguinte informação:

Foi elaborado pelo departamento técnico desta SMMA o seguinte mapa, com base nas informações disponíveis no sistema de informações georreferenciadas do município:



Como pode ser observado pela imagem ao lado, o imóvel de interesse neste processo é afetado por APP em aproximadamente 90% de sua área total.

Quanto à área remanescente, não afetada por APP, não encontramos óbices ambinentais à sua regularização, devendo ser observada a demais legislação vigente.

Anexo encaminhamos o mapa ao lado para consulta e m elhor visualização.

Araucária, 13/03/2023

Assinado digitalmente por: GUSTAVO SOARES ALMEIDA 069.616.969-02 13/03/2023 11:32:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GUSTAVO SOARES ALMEIDA
Engenheiro Agrônomo
SMMA-DCA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Destaca-se, que o imóvel tem 90% da sua área total de Área de Preservação Permanente, e quanto a sua remanescente é de 10%, e que a Secretaria Municipal de meio ambiente foi favorável apenas pela doação da área remanescente, o que refere-se a 10% da área, e a doação da propositura é da sua integralidade à COHAB.

Importante ressaltar que, em despacho da PGM, o Procurador Geral faz menção ao parecer nº 1607/2022, onde ressalva sua opinião sobre a possibilidade de transferência do imóvel indicado para a COHAB desde que cumpridas as exigências de laudo de comissão municipal de avaliação e manifestação da SMMA, por tratar-se de uma área de APP. Deste modo, a comissão fez análise dos documentos e conclui que os referidos documentos estão presentes no processo administrativo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo n° Processo Administrativo 69373/2022 e código verificador 99886R3H), o referido processo está com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação da proposição.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como além disso que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão serem protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que espaços territoriais e seus componentes a erem especialmente protegidos, estamos falando de um deles, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

> "**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que o lote a ser doado pela presente propositura é de Área de Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> **II –** Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Prosseguindo a leitura ao Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012).

> "**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> **I –** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> **b)** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> **c)** 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> **d)** 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> **e)** 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário de Planejamento, por meio de despacho, o qual concluiu que "07-O terreno possui 223 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso é atingido quase na sua totalidade por área de preservação permanente". A área está habitada de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

> "**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§ 1º** Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.
>
> **Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **IX –** interesse social:
>
> (…)
>
> **d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, o lote em questão, conforme matrícula 20.812, trata-se de lote em área urbana. Outro ponto importante é o art. 8º do Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Em outro ponto, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

> "**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.
>
> **§ 1º** A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado a presente propositura não trata-se de uma utilidade pública, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **VIII –** utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)
>
> **a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> **c)** atividades e obras de defesa civil;
>
> **d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
>
> **e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;"

Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação, elaborou ofício nº 31/2023 (entregue físico na Secretaria Municipal do Meio Ambiente) para tirar as dúvidas abordadas nesse parecer sobre tal proibição informada pelo Código Florestal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Em ofício solicitamos informação se a vegetação da área de preservação permanente, trata-se de proteção a nascentes, dunas ou restingas, pois tratando dessas áreas, a legislação brasileira não permite a supressão.

Diante disso, Secretário Vitor cantador informou que “temos a informar que, de acordo com as informações disponíveis na base de dados georreferenciados do município, o imóvel em questão é afetado po APP de curso hídrico, e não é afetado por APP de proteção de nascentes.” Por esse motivo não enseja no art. 8º, § 1º.

Continuando com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos para a aprovação. Também aborda os projetos que trata-se especificamente de interesse social, conforme visto, a reurb é um interesse social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 64 Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.”

“**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.
§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ressaltamos que em nenhum documento, informa que essas APP, são de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal, e conforme abordado pelo Secretário do Meio ambiente, no qual declarou: "o estudo técnico deverá ser submetido para a análise desta SMMA, não cabe a esse órgão ambiental a sua elaboração sob pena de vir a ser viciado"

Também foi solicitado esclarecimentos referente ao art. 64, § 2º, da Lei 12.651/2012, sobre a situação ambiental dessa área; que especificasse se no local há saneamento básico, se com a doação, o lote terá a recuperação das áreas não passíveis de regularização; se com a regularização terá melhorias das condições de sustentabilidade urbano ambiental e se haverá melhoria da habitualidade dos moradores após regularização da área.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Em resposta o Secretário do Meio Ambiente relatou pelo ofício externo 2162/2023 Processo 64016/2023:

> "3. De acordo com informações disponíveis na base de dados georreferenciados do município, o entorno do imóvel é servido por rede coletora de esgoto da Sanepar;
>
> 4. De acordo com o previsto no artigo 64 da lei 12.651/ 2012 a regularização fundiária de núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente deve ser feita por meio da lei específica e com a aprovação de projetos com o estudo técnico que dentre outros quesitos contemple a recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização a comprovação das melhorias das condições de sustentabilidade urbana ambiental de melhorias de habitabilidade. Nesse sentido caso vem a ocorrer a regularização fundiária do imóvel deverá ser apresentado para aprovação do projeto de regularização estuda ambiental que garanta o cumprimento da íntegra do disposto na legislação vigente ainda, como tal estudo deverá ser submetido pela análise da desta secretaria municipal do meio ambiente não cabe esse órgão ambiental a sua elaboração Sob pena de vir o mesmo a ser viciado. Dessa forma não há como esta secretaria municipal do meio ambiente assegurar nesse momento que com a doação do imóvel todos esses quesitos recuperação das áreas não passíveis de regularização, melhoria das condições da vitalidade e das condições de sustentabilidade ambiental dentre outros serão atendidos. No entanto, para atendimento à legislação a regularização fundiária da área afetada pela APP apenas poderá ser efetivada se contemplar tais fatores e atender a todos os requisitos legais sendo que se apresenta no momento"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidencia que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

> "**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> (…)
>
> **§ 2º** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
> (grifo nosso)

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casa populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:
>
> (…)
>
> **V –** a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem os loteamentos na área, esse ocorrerá de maneira que obedecerão os artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada pelo procurador-geral.

Contudo conforme respostas de requerimento anteriores, como o requerimento 17, que aborda todos os projetos referentes a este assunto, aos quais existem algumas dúvidas dos Edis, pois trata de dois direitos fundamentais constitucionais em conflito, os quais são o direito a moradia e o direito ao meio ambiente equilibrado, foi esclarecido da seguinte maneira:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "A transferência do imóvel para COHAB por si só não autoriza a regularização fundiária do lote.
>
> Depois de concluída a transferência do lote, a COHAB poderá promover um processo de REURB ou regularização individual, que tramitarão pela prefeitura para autorização dos órgãos como a SMMA e SMUR e afins.
>
> É durante a fase da regularização fundiária que os estudos solicitados pelo nobre edil serão realizados.
>
> Nos processos mencionados nos requerimentos por Vossa Excelência, não se está discutindo a viabilidade da regularização fundiária, mas tão somente a transferência do lote para COHAB.
>
> Conforme foi explicado pelo Presidente da COHAB Sr. José Neto durante a reunião na Câmara, a Companhia só poderá contratar os estudos necessários para implantação da REURB, apenas quando o lote pertencerem ao patrimônio da entidade.
>
> Portanto, durante o processo de transferência dos lotes para COHAB não serão realizando os estudos técnicos ambientais, pois estes serão realizados durante aimplantação da REURB.
>
> A simples constatação de que imóvel está inserido ou não em APP pode ser observado pela imagem do imóvel extraída da base de dados do município(anexas ao processo), conforme pareceres da SMPL, não sendo necessário nesse momento do processo a contratação do estudo ambiental.
>
> Futuramente, durante o processo de REURB com a contratação dos estudos técnicos ambientais competentes, a SMMA avaliará, como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

um todo, o processo de regularização e fará a conclusão da possibilidade da implantação da REURB.

Não obstante a autorização ambiental, os projetos de REURB também passarão pela SMUR para avaliação das condições urbanísticas necessárias.

Ressaltamos que os ocupantes dos lotes doados para COHAB não receberão a propriedade do imóvel a título gratuito, mas será viabilizado através de um contrato de compra e venda pelo valor fixado pela comissão de avaliação da SMUR, ou seja, o ocupante terá a preferência em comprar o lote da COHAB pelo valor da avaliação, com condições específicas oferecidas pela companhia."

Dessa forma, conforme relatado pelo Geraldo Pereira Carvalho, esses estudos serão realizados após a doação do lote, que a COHAB poderá promover o processo da reurb, porém será analisado pela Prefeitura e pelas Secretárias competentes, por exemplo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para proteger e averiguar em proteção a área de preservação permanente, bem como analisar a viabilidade pelo estudo da reurb.

Também como relatado, a discussão é realizada referente a doação do lote, e não a viabilidade da Reurb, contudo o nobre Presidente da Comissão, Relator desse parecer, solicitou todas as informações a SMMA, para ter certeza em relação a tal doação, tratando de uma área tão nobre para o nosso sistema ambiental.

Em outro obstante, também foi relatado que "O imóvel desta solicitação apresenta-se sem cobertura vegetal significativa, sendo necessária sua recomposição". Entende-se que no caso da doação e posteriormente o processo de Reurb promovida pela COHAB à prefeitura do município, será realizado estudo e em casos de autorização a Cohab observará toda a legislação vigente, e que os órgão competentes para a autorização realizarão suas competências. E posteriormente a COHAB cumprirá com todas as regulamentações, bem como ocorrerá a recomposição da área delimitada, conforme lei e perante o órgão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão, Disponível em: **https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em-area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar**. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Temos por entendimento que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por este motivo entende-se que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o qual já está afetado, e a intenção é que essas áreas venham a ter mais proteção com o Programa da COHAB realizando A regularização fundiária, do que neste momento.

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias, realizando oficios, solicitando informações para a regular tramitação do referido projeto de lei. E é favorável pelo entendimento acima exposto, prevalecendo o interesse social e protegendo o meio ambiente.

Informamos que para a relatoria desse parecer, analisamos todas as leis, e solicitamos informações necessárias, visto que é de competência da Comissão de Justiça e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, são uma exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois fazem o controle de constitucionalidade preventivo.

Assim tratando e sabendo dessa responsabilidade, o relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e ao direito ao meio ambiente ecologicamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, contudo, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social, por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo, (Processo Administrativo n° 69.737/2022 e código verificador 99886R3H), a documentação esta presente, como também no processo legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e da cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado, dando segurança legislativa, visto que em caso de não cumprimento aos dispositivos que relatam sobre o direito ao meio ambiente, e a moradia, esses imóveis serão revertidos ao domínio do município.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2567/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
08/05/2023 15:23:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Comissão de Justiça e Redação – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2023 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64593e420e290.

Documento Assinado Digitalmente em 08/05/2023 15:24:03 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 25/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2567/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica*."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2567/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº 20.812, para a COHAB de Araucária, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito, que: *"trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote do terreno".*

Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assevera que: "*a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64627bfe4f4c9.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 15:37:52 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

De acordo com o Jurídico desta Casa, em análise ao Processo Eletrônico nº 69737/2022, o Secretário Municipal de Planejamento em seu relatório, emitiu declaração informando que o terreno possui 223 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso, é atingido quase na sua totalidade por área de preservação permanente, por este motivo, não há interesse público que justifique a permanência da área em questão afetada ao patrimônio do Município.

Continua o Jurídico informando que, de acordo com a Procuradoria Geral do Município, no tocante à área de preservação permanente, o Código Florestal define limites gerais mínimos a serem mantidos pelos proprietários e possuidores de terras que margeiam os cursos d'águas naturais (art. 4º, inciso I), sendo que por considerar a real função ambiental e social dos imóveis que se encontram em núcleos urbanos informais, o Código previu a possibilidade de redução dessa faixa mínima de preservação permanente como regularização fundiária urbana de interesse social, nos moldes previsto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Federal nº13.465/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64627bfe4f4c9.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 15:37:52 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Já de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, declaram que o imóvel de interesse neste processo é afetado por APP em aproximadamente 90% de sua área total, porém, no que tange à área remanescente, não afetada por APP, não verificam óbices ambientais à sua regularização, devendo ser observada as demais legislações vigentes.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2567/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – COSP

Assinado digitalmente por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
15/05/2023 15:37:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64627bfe4f4c9.

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2023 15:37:52 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER Nº 35/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2567/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 2567/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica"

Justifica que trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 15 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote do terreno". Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assevera que: "a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646664beb658e.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:47:45 por VAGNER JOSÉ CHEFER

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646664beb658e.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:47:45 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2567/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
18/05/2023 14:47:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646664beb658e.

PROJETO DE LEI N° 2.567 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O lote de terreno urbano sob denominação "F" da quadra 08 (oito) da Planta JARDIM SERRA DOURADA, desta cidade, com a área de 223,25m2 (duzentos e vinte e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de forma irregular, confrontando-se: pela frente em 13,00 metros com a Rua n° 06; pelo lado direito em linhas quebradas de 11,13 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "E" e finalmente pelos fundos em 4,71 metros com o lote "B", conforme matrícula n° 20.812 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de março de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 69737/2022

PARECER CONJUNTO N° 127/2023 – CJR, N° 45/2023 – CFO e Nº 37/2023 – CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o **projeto de lei n° 2577/2023**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentaria, no valor de R$1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2577/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentaria, no valor de R$1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), na forma em que especifica abaixo

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar cobertura as despesas com a locação de equipamentos e a terceirização dos serviços de limpeza pública, os quais são necessárias para o melhorar o tendimento ao cidadão do Município.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 10:30:44 por PEDRO FERREIRA DE LIMA(41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 12:45:18 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, que trata-se de crédito suplementar, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

> **"Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **I –** suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 10:30:44 por PEDRO FERREIRA DE LIMA(41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 12:45:18 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 no artigo 43 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, que é sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos do município.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; .

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 69868/2023 e ao Processo nº 64373/2023) o presente projeto de lei consta com os documentos necessários. Conforme ressaltado no parecer jurídico dessa casa legislativa.

Deste modo, o projeto de lei também cumpre com a documentação necessária, imposta pelas Leis de Plano Plurianual, Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias, visto que a proposição, trata-se de anulação total de dotação orçamentária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos art. 21, parágrafo único.

> "**Art. 21.** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
>
> **Parágrafo único.** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.005/2022, dispõe que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 10:30:44 por PEDRO FERREIRA DE LIMA(41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 12:45:18 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

por esse motivo o Secretário Municipal de Governo justificou tal propositura, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "II – A SMMA justificou que: Solicitamos crédito adicional por Projeto de Lei no valor de R$ 1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais),a serem utilizados para os serviços de limpeza pública. Esta solicitação prima pela destinação das receitas originadas pela taxa de coleta de lixo, sendo estas vinculadas a fonte 1511. Informamos ainda que os recursos alocados seriam utilizados para aquisição de caminhões, e em virtude da reorganização das atividades de zeladoria, a SMMA optou por terceirizar os serviços e locando estes equipamentos (PA 14543/2023, Pregão42/2023)"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 2337/2023, o projeto de lei nº 2.577/2023, cumpre com os requisitos previstos na Lei nº 4.320/1964.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 64378/2022). Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2577/2023.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Insta salientar que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, *in verbis:*

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **VI –** à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 10:30:44 por PEDRO FERREIRA DE LIMA(41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 12:45:18 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Analisando a propositura, o valor a ser autorizado será utilizado para dar cobertura as despesas com a locação de equipamentos e a terceirização dos serviços de limpeza pública.

Os recursos alocados em questão, seriam utilizados para aquisição de caminhões, contudo a Secretária em virtude da reorganização das atividades de zeladoria, optou por terceirizar os serviços, realizando a locação destes equipamentos, por esse motivo, a proposição visa o melhor serviço em matéria que diz respeito a saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária e o controle da poluição ambiental.

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 2.577 de 2023.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de saúde e meio ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2577/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
25/05/2023 10:28:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
25/05/2023 12:44:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f6301a5736.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 10:30:44 por PEDRO FERREIRA DE LIMA(41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 12:45:18 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.577, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação total, no valor de R$ 1.679.057,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade:Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	R$ 1.679.057,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.679.057,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.002	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
Funcional Programática: 15.002.0018.0541.0009.2166	Atividade: Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01511 - Taxa pela Prestação de Serviços	R$ 1.679.057,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.679.057,00		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Limpeza pública gerenciada	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 18.002.707,70	01511 - Taxa pela Prestação de Serviços
2166	Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.	Veículo e equipamento adquirido	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 0,00	01511 - Taxa pela Prestação de Serviços

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	**Unidade de Medida:**	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.		
Produto:	Limpeza pública gerenciada	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01511 - Taxa pela Prestação de Serviços		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	16.323.650,70	
2023	1	18.002.707,70	
2024	1	20.979.312,51	
2025	1	22.252.756,78	
Valor Total do Programa	**4**	**77.558.427,69**	

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 64373/2023

PARECER N° 33/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a **Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2017**.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Hissam Hussein Dehaini, da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 299/2021

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> "Manifestaram pela regularidade das contas com ressalva em razão da ausência de Pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, porém o município apresentou documentos e justificativas em sede de contraditório que tornaram possível a conversão do item em ressalva."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645513ecdf73c.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 11:34:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> ***"Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."***

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Hissam Hussein Dehaini, CPF nº. 233.850.819-04, Prefeito Municipal no período de a 01/01/2017 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em retroativa manifestação, por meio da Instrução n° 4126/21 (peça 89), com o amparo no projeto previamente definido na Instrução Normativa nº. 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, quanto a "Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial" opinou pela regularidade das contas com ressalva, pois o município apresentou documentos e justificativas em sede de contraditório que tornaram possível a conversão do item em ressalva.

Cumpre salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645513ecdf73c.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 11:34:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a regularização das contas, Assim, **SOMOS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, E APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/05/2023 11:34:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645513ecdf73c.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 11:34:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2017, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 299/2021,exarado no processo de prestação de contas nº 295525/18 que tramitou na 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 299/2021, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Hissam Hussein Dehaini, no processo 295525/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667c4b41f57.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Maio de 2023.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/05/2023 10:36:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 16:27:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
19/05/2023 09:35:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais do exercício de 2017, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 295525/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Gestor do Município sanou a irregularidade apontada na Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667c4b41f57.

PARECER N° 34/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a **Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2018**.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Hissam Hussein Dehaini, da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 284/2021

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> "Manifestaram pela regularidade das contas com ressalva das contas do Município de Araucária, referentes ao exercício de 2018, em razão dos pagamentos dos aportes para cobertura do déficit atuarial regularizados em exercícios subsequentes e do saneamento de impropriedade no curso da instrução processual e determinar, após o trânsito em julgado, os registros pertinentes, com as devidas comunicações, ficando autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6455551 3bf84d.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 16:12:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> ***"Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."***

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Hissam Hussein Dehaini, CPF nº. 233.850.819-04.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n° 4128/21 (peça 104), entendeu que o tópico "o Relatório do Controle Interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal" foi saneado e converteu em ressalva a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, manifestando-se, assim, conclusivamente, pela regularidade com ressalva das contas.

Cumpre salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6455551 3bf84d.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 16:12:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a regularização das contas, Assim, **SOMOS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, E APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/05/2023 16:11:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2023 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64555513bf84d.

Documento Assinado Digitalmente em 05/05/2023 16:12:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2018, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 284/2021,exarado no processo de prestação de contas nº 207042/19 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 284/2021, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Hissam Hussein Dehaini, no processo 207042/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667c6ef26b6.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2023.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/05/2023 09:33:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 16:28:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
19/05/2023 09:34:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais do exercício de 2018, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 207042/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Gestor do Município sanou a irregularidade apontada na Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667c6ef26b6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 37/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 274/2022**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que "Autoriza o Executivo a instituir o selo "Amigo dos Animais" no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 274 de 2022, de autoria dos senhor vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Autoriza o Executivo a instituir o selo "Amigo dos Animais" no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O Brasil tem a quarta maior população de animais de estimação do mundo, e cada vez mais estes passam a ter direitos assegurados pela legislação, especialmente no combate aos maus tratos e abandono. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por pessoas jurídicas, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social que visem a defesa, a saúde e a melhora da qualidade de vida dos animais. Diversas práticas poderão ser reconhecidas conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo, como exemplo: ações voltadas ao bem-estar animal, doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outras. Salientamos que este selo é concedido digitalmente, podendo ser utilizado publicitariamente, não gerando custo ao Município."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:15:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152487&c=LE58V9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6° traz os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde e ao lazer, conforme demonstra-se:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:15:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152487&c=LE58V9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 205 que é dever do Estado e da família, promover na educação a colaboração para a sociedade e a qualificação para o trabalho.

> "**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Analisando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de zelar pela saúde e promover a educação.

> **"Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
> […]
> II - promover a educação, a cultura e a assistência social**"**

Em relação a competência do Município para o projeto ora analisado, temos o Art. 23, VII, da Constituição Federal:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;"

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se que o intuito do presente é dar reconhecimento e incentivar a proteção animal, o que é de grande valia para o município.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:15:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152487&c=LE58V9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:15:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152487&c=LE58V9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo Nº 2041/2022
Projeto de Lei Nº 274/2022
Assunto: Instituir o selo Amigo dos Animais no Município de Araucária.
Iniciativa: Eduardo Rodrigo de Castilhos

PARECER CSMA Nº 09/2023

I – RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 274/2022, de iniciativa vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que traz em sua a criação e regulamentação referente ao selo Amigo dos animais.

Em sua justificativa, o Poder executivo argumenta:

O Brasil tem a quarta maior população de animais de estimação do mundo, e cada vez mais estes passam a ter direitos assegurados pela legislação, especialmente no combate aos maus tratos e abandono. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por pessoas jurídicas, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social que visem a defesa, a saúde e a melhora da qualidade de vida dos animais. Diversas práticas poderão ser reconhecidas conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo, como exemplo: ações voltadas ao bem-estar animal, doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outras. Salientamos que este selo é concedido digitalmente, podendo ser utilizado publicitariamente, não gerando custo ao Município.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52 Compete

……

……..

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/03/2023 as 16:08:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155973&c=98NS1Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

O Projeto de Lei ora em análise, tem como prerrogativa combater os problemas de maus tratos e abandono de animais. No tocante a esse tema a Lei Municipal nº 3.470 de 3 de maio de 2019 dispõe em seus artigos 1º e 2º:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o mês Dezembro Verde, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º A instituição do mês Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Araucária;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

> *IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.*

Em relação a competência do Município para o projeto ora analisado, temos o Art. 23, VII, da Constituição Federal:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;*

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 274/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação do Projeto.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/03/2023 as 16:08:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155973&c=98NS1Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

Autoriza o Executivo a instituir o selo “Amigo dos Animais” no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o selo denominado “Amigo dos Animais“ no âmbito do Município de Araucária, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhora da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º O selo “Amigo dos Animais’’ terá como objetivos primordiais a promoção do bem-estar animal, e o estímulo a convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos e privados.

Art. 3º O selo "Amigo dos Animais" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuírem o selo "Amigo dos Animais" ficam autorizadas a inserir em seus materiais de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/12/2022 as 07:56:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143606&c=V6B90F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a quarta maior população de animais de estimação do mundo, e cada vez mais estes passam a ter direitos assegurados pela legislação, especialmente no combate aos maus tratos e abandono. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por pessoas jurídicas, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social que visem a defesa, a saúde e a melhora da qualidade de vida dos animais.

Diversas práticas poderão ser reconhecidas conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo, como exemplo: ações voltadas ao bem-estar animal, doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outras. Salientamos que este selo é concedido digitalmente, podendo ser utilizado publicitariamente, não gerando custo ao Município.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/12/2022 as 07:56:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143606&c=V6B90F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 71/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 10/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui a semana de incentivo a doação de cabelo as pessoas carentes em tratamento de câncer e alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 10 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *"Institui a semana de incentivo a doação de cabelo as pessoas carentes em tratamento de câncer e alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"A autoestima para um paciente de Câncer, ou uma pessoa que possuí alopecia, é extremamente importante, para que contribua com o bem-estar. Sabe-se que muito dos hospitais possuem bancos de cabelos para a confecção das perucas que serão utilizadas em seus pacientes, mas é necessário que tenham doações suficientes de cabelos para esse fim. O uso de perucas é um instrumento muito utilizado por hospitais para auxiliar em sua recuperação."*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 09:19:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154920&c=NY7Q93.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município apregoa em seu art. 94, a saúde é um direito de todos, e é dever do Estado promover ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

> ***Art. 94.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas* ***que visem*** *à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e* ***serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*** *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 09:19:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154920&c=NY7Q93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 12/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°10/2023** autoria do vereador O Vereador APARECIDO DA RECICLAGEM Institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio ambiente o Projeto de Lei n° 10 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que “Institui a semana de incentivo a doação de cabelo as pessoas carentes em tratamento de câncer e alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “ A autoestima para um paciente de Câncer, ou uma pessoa que possuí alopecia, é extremamente importante, para que contribua com o bem-estar. Sabe-se que muito dos hospitais possuem bancos de cabelos para a confecção das perucas que serão utilizadas em seus pacientes, mas é necessário que tenham doações suficientes de cabelos para esse fim. O uso de perucas é um instrumento muito utilizado por hospitais para auxiliar em sua recuperação. Um fator relevante para conscientizar, é, que as perucas não podem ser adquiridas por pessoas que não possuem condições, sendo assim, é importante promover a da Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, para conscientizar a população da importância da doação e esclarecer como e onde ela pode ser feita.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

VI *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 10/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 15 de Março de 2023

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº10/2023

Institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Alopecia no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Alopecia no âmbito do município de Araucária.

Parágrafo Único. Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer e Alopecia.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer deverá conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima aos pacientes em tratamento de Câncer e semelhantes, como, alopecia, e, ainda, esclarecer os procedimentos, critérios e locais que poderão receber essas doações.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 11 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/01/2023 as 15:09:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147942&c=D3S9K3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

A autoestima para um paciente de Câncer, ou uma pessoa que possuí alopecia, é extremamente importante, para que contribua com o bem-estar.

Sabe-se que muito dos hospitais possuem bancos de cabelos para a confecção das perucas que serão utilizadas em seus pacientes, mas é necessário que tenham doações suficientes de cabelos para esse fim. O uso de perucas é um instrumento muito utilizado por hospitais para auxiliar em sua recuperação.

Um fator relevante para conscientizar, é, que as perucas não podem ser adquiridas por pessoas que não possuem condições, sendo assim, é importante promover a da Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, para conscientizar a população da importância da doação e esclarecer como e onde ela pode ser feita.

Levando em consideração a importância desse apoio, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.

Gabinete do Vereador, 11 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/01/2023 as 15:09:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=147942&c=D3S9K3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 444/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que promova uma campanha de orientação aos munícipes solicitando que as sacolas/sacos de lixo com material cortante sejam reforçados para evitar acidentes aos coletores.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais que trabalham na coleta do lixo em nossa cidade e nos bairros rurais fazem um excelente trabalho e vivem driblando as dificuldades impostas na sua execução.

Infelizmente, constantemente sofrem acidentes com materiais cortantes mal protegidos.

Sendo assim, sugiro que esta campanha seja massivamente replicada nos canais da Prefeitura, através das mídias sociais, jornais, talvez com carro de som, em nossa cidade e nos bairros rurais, para orientação e conscientização dos munícipes que reforcem as sacolas/sacos de lixos a serem coletados, seja colocando os materiais cortantes em caixas de leite; papel-jornal; reforçando com mais sacolas; também é válido colocar aviso de “material cortante”, assim evitando acidentes e também que se rasguem e os lixos sejam espalhados nas calçadas e vias públicas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/05/2023 15:32:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463cc50a216a.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 535/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja incluído na semana de estudo pedagógico um dia de treinamento de primeiros socorros para todos os profissionais de todos CMEI's, escolas municipais de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os CMEI's, escolas, juntamente com professores e profissionais da educação, têm um papel importante na promoção da saúde e da prevenção de doenças e de acidentes entre crianças e adolescentes.

Considerando que podem ocorrer acidentes que colocam em risco de vida ou levando à situações desastrosas, a falta de conhecimento acarreta inúmeros problemas, como o estado de pânico ao ver o acidentado, a manipulação incorreta da vítima podendo ocorrer consequentes sequelas e até invalidez permanente, devemos ter atenção especial em relação aos primeiros socorros. Magee (2002) afirma haver uma constante preocupação dos especialistas da área da saúde com o alto índice de lesões sofridas por alunos nas escolas, já que uma demora ou um atendimento inadequado pode vir a causar maiores danos que venham interferir na recuperação do aluno ou mesmo no tempo de recuperação do mesmo.

Por entender que em momentos críticos de urgência, a agilidade no socorro de uma criança é fator determinante, se torna importante a sugestão desta indicação, incluir na semana de estudo pedagógico um dia reservado ao treinamento de primeiros socorros para todos os profissionais de todos os CMEI's, escolas municipais de nossa cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463b57d24f7c.

Treinamento obrigatório a todos, não beneficia apenas as crianças, mas também o profissional detentor do conhecimento, afinal, urgências podem ocorrer em qualquer lugar, a pessoa habilitada certamente estará preparada para socorrer não só em seu ambiente de trabalho, mas também seus familiares em uma eventual necessidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/05/2023 13:54:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463b57d24f7c.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 536/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que promova uma campanha de orientação aos munícipes que possuam animais ferozes em suas residências tenham atenção redobrada nos dias de coleta evitando escapes dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais que trabalham na coleta do lixo em nossa cidade e nos bairros rurais fazem um excelente trabalho e vivem driblando as dificuldades impostas na sua execução.

Infelizmente, constantemente sofrem acidentes com materiais cortantes mal protegidos e, eventualmente, com ataque de cachorros ferozes.

Sendo assim, sugiro que esta campanha seja massivamente replicada nos canais da Prefeitura, através das mídias sociais, jornais, talvez com carro de som em nossa cidade e nos bairros rurais, quando possuírem animais ferozes em suas casas, redobrarem a atenção, mantendo os sob vigilância para que não venham atacar e colocar em risco a segurança dos coletores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/05/2023 16:09:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6463d50492858.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº528/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **A LIMPEZA DO TERRNO BALDIO NA RUA POMBA AO LADO DO N° 911**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário pois crianças faz passagem para ir a escola, para não precisarem dar a volta, o lugar está perigoso pois tem mato alto e pode ter bichos.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/05/2023 14:56:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

Araucaria, 22 de Maio de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646bacc2dbce5.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 591/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na Rua Dálias próximo ao nº 2692, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646631e3c0bd7.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 11:10:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 592/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, seja realizada a pavimentação asfáltica na Rua Das Acácias, esquina com rua Papoulas, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664e38aae2.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 13:05:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 595/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova retirada de galhos e caliças da Rua das Acácias próximo ao numero 2181, do bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local bem como a circulação de pessoas para os fins de lazer.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64660fc76c13c.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
18/05/2023 08:44:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 597/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova retirada de galhos e caliças na Rua Primavera esquina com Malva, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local bem como evitar presença de animais indesejáveis.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64663185a017f.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 11:09:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 598/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Das Papoulas em toda sua extensão, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466180c30e53.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 09:20:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 638/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a construção de uma praça nas esquinas da rua Das Papoulas com a rua Das Acácias no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466172bdf1dc.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 09:16:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 639/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova retirada de galhos e caliças no bosque Tupy da Rua dos Gerânios do bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local bem como a circulação de pessoa para fins de lazer.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646616e32557c.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
18/05/2023 09:15:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°640/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova roçada e manutenção da calçada na Rua Primavera próximo ao nº 700 no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646616bc3e683.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 09:14:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 641/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Jardineira, próximo ao número 1900, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466169abd7c5.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
18/05/2023 09:14:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 642/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Teofilo Schaikoski próximo ao número 175, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64661676cf624.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 09:13:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 643/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Professora Maria Nassar Schaustek próximo ao número 757, no bairro Campina da Barra

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64661079c2b15.

Gabinete do Vereador, 17de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 08:47:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 645/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que coloque placa contendo o nome de rua conforme o decreto 404-71 na rua Jorge Tieto Iwasa, esquina coma Av. das Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 12 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 08:47:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466105e57c94.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 646/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de revitalização de calçada na Rua Bernadino Lemos, 269, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 15:57:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646523b256163.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 647/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de revitalização de roçada na Rua João Romanowski, 452, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665167 5e2b5.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
18/05/2023 13:25:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 648/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de um buraco na Rua André Skraba, 11, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6465276c1466e.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
17/05/2023 16:13:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 649/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de revitalização de calçada na Rua Paulo Gavleta, 46, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646529bc17c71.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 16:23:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 650/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Paulo Gavleta, 46, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64652cab8877a.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 16:35:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 651/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de buraco na Rua Vinicius Costa Saliba, 122, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64652d5f124d7.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
17/05/2023 16:38:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 652/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja colocada uma sinalização de “Rua sem Saída” na Rua Ivaldo Alves Costa x Archelau de Almeida Torres, Bairro Campina da Barra, próximo à Refrigeração Repormac.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64653164ad534.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
17/05/2023 16:56:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 671/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Vereador Valentim Wolski, 818, Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64677d61374ee.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
19/05/2023 10:44:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 672/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Capitão Leonardo Graziano, 432, Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64677d42ebf22.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/05/2023 10:44:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 673/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja arrumada ou trocada a placa de sinalização na Rodovia do Xisto, em frente ao Terminal Central de Araucária, no Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/05/2023 10:42:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64677ce649675.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 674/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Teophilo Schaikoski,247, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
19/05/2023 10:43:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64677d298ebcb.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 675/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Renato Coco Denis, 171, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e23f11a2.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:37:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 676/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Renato Coco Denis, 171, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7e04e3097.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:36:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 677/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Belarmino Dias da Costa, 10, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7d7150feb.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:34:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 678/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de construção de calçada na Rua Belarmino Dias da Costa, 119, Campina da Barra

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7bbc13fc1.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
22/05/2023 11:27:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 679/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de buraco na Rua Cactus, 12, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7af5b281c.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:23:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 680/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de construção e revitalização de calçada na Rua Cactus, 12, Campina da Barra

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7a6ceaafe.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
22/05/2023 11:21:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 681/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de construção de calçada na Rua Miosótis, 398-464, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7a3c49a2f.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:20:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 682/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de buraco na Rua das Rosas, 532, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b78c0a17e5.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:14:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 684/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Miosótis, 403, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6d10ae54c.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:24:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 685/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Miosóts, 403, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467c6e509d2b.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/05/2023 15:45:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 686/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Miosóts, 277, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7ca95e6f2.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
22/05/2023 11:29:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 687/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Avenca, 174, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6ce11e714.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:23:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 6882023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Professora Maria Nassar Schaustek, 1185, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6c9c558fc.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:22:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 689/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de buraco na Rua Prímula, 445, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6c7419333.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:21:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 690/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Leonor Cordeiro Larek, 32, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6c48e243d.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:21:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 691/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Minas Gerais, 657, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6c1e763d0.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:20:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 692/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Carlos Tissi, 248, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6bed7ef26.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:19:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 693/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Carlos Tissi, 248, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6bb1467de.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:18:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 694/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua Pedro Budziak, 284, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6b05be9a8.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:15:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 695/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua José Leal Pereira, 418, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b7b8ea5a9a.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 11:26:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 696/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua José Leal Pereira, 75-105, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b69b8e41aa.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
22/05/2023 10:10:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 697/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que promova a manutenção de buraco na Rua Gertrudes Riter Merlim, 70, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b738228484.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:51:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 698/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, seja realizado o serviço de roçada na Rua Eduardo Cardoso, 21, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Por fim, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6985db86a.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
22/05/2023 10:09:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°700/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de revitalização de calçada na Avenida Manoel Ribas, 1183, Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua e passagem de pedestre.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6905c3092.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
22/05/2023 10:07:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 608/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito troca da resistência dos chuveiros do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a troca da resistência dos chuveiros do CMEI Maria Izabel Hempmaker, visto que estamos entrando na estação de inverno e as professoras reclamaram da temperatura da água para dar banho nas crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 14:02:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665a1e4198c.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 609/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalada uma câmera no poste externo na esquina do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a instalação de uma câmera de segurança no poste externo na esquina do CMEI Maria Izabel Hempmaker, visto que isso proporcionará maior segurança no prédio podendo monitorar a entrada e saída de pessoas e até mesmo os arredores do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 14:43:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646663c1bfb6e.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 610/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que no CMEI Maria Izabel Hempmaker tenha vigilantes aos finais de semana e feriados durante o dia.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que sejam contratados vigilantes para ficarem no CMEI Maria Izabel Hempmaker nos finais de semana e feriados durante dia visto que isso proporcionará maior segurança contra invasores, assaltos e vandalismo no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 14:52:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646665e525cb7.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 612/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a manutenção no forro do CMEI Maria Izabel Hempmaker .

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feita a manutenção do forro do CMEI Maria Izabel Hempmaker visto que o mesmo não se encontra em boas condições o que está causando infiltração e goteiras quando chove.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:01:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646667f050cce.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 613/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a manutenção do telhado do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feita a manutenção do telhado do CMEI Maria Izabel Hempmaker visto que o mesmo não se encontra em boas condições o que está causando infiltração e goteiras quando chove.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:05:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466690f14dcc.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 614/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o aumento do muro do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito o aumento do muro do CMEI Maria Izabel Hempmaker para aumentar a segurança do local, visto que o mesmo está muito baixo facilitando a entrada de pessoas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:10:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666a3f23904.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 615/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja fechado o saguão dos dois lados do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja fechado o saguão dos dois lados do CMEI Maria Izabel Hempmaker visto que com esse ambiente aberto em dias de chuva dificulta a passagem das crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:15:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666b31e1d67.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 616/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja trocado o cano de entrada da caixa de água do CMEI Maria Izabel Hempmaker.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja trocado o cano de entrada da caixa de água CMEI Maria Izabel Hempmaker visto que devido ao diâmetro do cano dificulta a entrada de água para o reabastecimento da caixa, deixando o CMEI sem água quando a reserva é utilizada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:19:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666c2674f8f.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 618/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam retiradas as árvores que se encontram caídas no pátio do antigo CTI.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que sejam retiradas as árvores que se encontram caídas no pátio do antigo CTI, visto que as árvores estão atrapalhando os atuais frequentadores do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 15:55:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646674ad8550c.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 620/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado um posto avançado da Guarda Municipal na localidade do Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja instalado um posto avançado da Guarda Municipal na localidade do Guajuvira, visto que o local tem carecido de segurança pública. Sendo assim, ao visar que a segurança pública é um direito do cidadão, se faz necessário que o posto avançado na localidade do Guajuvira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 16:10:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646678513cc6e.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 621/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado um posto avançado da Guarda Municipal na localidade da Colônia Cristina.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja instalado um posto avançado da Guarda Municipal na localidade da Colônia Cristina, visto que o local tem carecido de segurança pública. Sendo assim, ao visar que a segurança pública é um direito do cidadão, se faz necessário que o posto avançado na localidade da Colônia Cristina.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 16:14:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466793f58d7d.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 707/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que notifique as empresas de telefonia móvel para a colocação de antenas no interior da cidade.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que as empresas de telefonia móvel sejam notificas para a colocação de antenas no interior da cidade, visto que a população necessita de meios de comunicação, já que as antenas permitirão a comunicação entre aparelhos celulares ou entre um aparelho celular e um telefone fixo, além de possibilitar o acesso à internet em banda larga.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:35:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467cfa93ed54.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 708/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a urbanização da rua Paranapanema no Jardim Shangri-la.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a urbanização da rua Paranapanema no Jardim Shangri-la, bem como colocação de calçadas e iluminação pública.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:38:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d05fd4cc7.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 709/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que o espaço da antiga Escola Agrícola, localizada na Campina das Pedras, seja transformado em posto avançado da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que o espaço da antiga Escola Agrícola, localizada na Campina das Pedras, seja transformado em posto avançado da Guarda Municipal, visto que a área rural do municipio de Araucária necessita de mais vigilância pública.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:44:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d18fb71ff.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 710/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a feira noturna de brechós na praça localizada na Avenida Archelau, esquina com a rua São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a feira noturna de brechós com praça de alimentação na praça localizada na Avenida Archelau, esquina com a rua São Paulo, com o intuito de promover o comércio local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:46:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d23834e0a.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 711/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção elétrica e troca de lâmpadas internas nos prédios do complexo localizado no antigo CTI.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a manutenção elétrica e troca de lâmpadas internas nos prédios do complexo localizado no antigo CTI, visto que o local tem carecido de boa iluminação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:49:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d2cc19a88.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 712/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado um estudo da possibilidade de instalação do Mercado Municipal no prédio localizado em frente ao terminal Central de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado um estudo da possibilidade de instalação do Mercado Municipal no prédio localizado em frente ao terminal Central de Araucária, visto que a ausência do Mercado Municipal tem feito falta à população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/05/2023 16:51:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467d36992856.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 658/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, sejam instaladas telas de proteção na quadra da Pracinha do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Conforme observado e a pedido dos moradores do bairro, solicitamos a instalação de novas telas de proteção na quadra que fica na Pracinha do Maranhão. As telas atuais estão cheias de buracos e, de acordo com moradores próximos, quando as crianças estão jogando bola, a mesma sai pelos buracos e acaba atingindo casas. Nos foi relatado que já foram quebradas janela, telha e até invasão de residências para pegar a bola.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646641bd9a4a0.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:18:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 659/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que realize a pavimentação asfáltica em toda a extensão da Rua José Czarnik, no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, que relatam que o trecho permanece sem asfalto causando transtorno aos moradores, principalmente em dias de chuva. A pavimentação desta rua é muito importante para a comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664299f001c.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:21:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 660/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, realize a pavimentação asfáltica em toda a extensão da Rua Terezinha Olívia Casanova, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como justificativa realizar a pavimentação asfáltica para que os moradores possam usufruir de infraestrutura adequada para que direitos básicos como transporte, mobilidade, bem-estar e segurança sejam garantidos aos munícipes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:19:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646642044132.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 661/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, realize o reparo das calçadas em toda a extensão da Rua Terezinha Olívia Casanova, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Recebemos reclamações dos moradores do bairro relatando que as calçadas encontram-se danificadas, de forma a dificultar a passagem de transeuntes e populares que passam pelo trecho. Em razão disso, viu-se a necessidade de se reparar a calçada a fim de facilitar a passagem e diminuir os riscos de acidentes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:19:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6466422384d39.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 662/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, realize o reparo das calçadas em toda a extensão da Rua José Czarnik, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Recebemos reclamações dos moradores do bairro relatando que as calçadas encontram-se danificadas, de forma a dificultar a passagem de transeuntes e populares que passam pelo trecho. Em razão disso, viu-se a necessidade de se reparar a calçada a fim de facilitar a passagem e diminuir os riscos de acidentes.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:20:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646642408985 7.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 663/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja feita a instalação de uma lixeira na quadra da Pracinha do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a instalação de uma lixeira na quadra da Pracinha do Maranhão, visto que há uma grande circulação de pessoas, que acabam deixando o lixo espalhado, por não haver ali a disponibilidade de uma lixeira para o correto descarte.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 12:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64664281ed376.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 12:21:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 664/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, seja instalada tela de proteção na parte superior da quadra nova (que possui grama sintética) da Pracinha do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Atendendo o pedido de vários moradores do bairro, solicitamos a instalação de tela de proteção na parte superior da quadra nova (que possui grama sintética) da Pracinha do Maranhão. Segundo relatos, essa quadra nova não possui tela de proteção na parte superior e, quando ocorrem jogos de futebol, a bola sai e acaba atingindo casas. Nos foi relatado que já foram quebradas janela, telha e até invasão de residências para pegar a bola.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 15:33:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666f9cdd422.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 665/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja verificado quais placas de sinalização necessárias estão ausentes em toda a extensão da Rua José Czarnik, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de viabilizar a sinalização para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 15:34:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666fc487de8.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 666/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja verificado quais placas de sinalização necessárias estão ausentes em toda a extensão da Rua Terezinha Olívia Casanova, bairro Costeira

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de viabilizar a sinalização para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 15:35:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64666fe743e98.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 667/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja verificado quais placas de sinalização necessárias estão ausentes em toda a extensão da Rua Luiza Maria Knopik, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de viabilizar a sinalização para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/05/2023 15:35:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667001d475b.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 668/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja realizada a revitalização da rua com remanso de estacionamento, sinalização apropriada e demais acessórios, acessibilidade universal e paisagismo em toda extensão da Rua Terezinha Olívia Casanova, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica em pedidos de moradores da comunidade local que solicitam a revitalização completa na rua ora mencionada. A referida rua é antiga e estreita e as calçadas largas, o que impede a passagem de dois veículos transitarem simultaneamente em sentido contrário. Resolvendo esta questão, garantirá infraestrutura adequada e bem-estar, além de assegurar os direitos básicos como transporte, mobilidade, e segurança dos usuários e moradores locais.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
19/05/2023 08:54:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467637080392.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 669/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja realizada a revitalização da rua com remanso de estacionamento, sinalização apropriada e demais acessórios, acessibilidade universal e paisagismo em toda extensão da Rua José Czarnik, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica em pedidos de moradores da comunidade local que solicitam a revitalização completa na rua ora mencionada. A referida rua é antiga e estreita e as calçadas largas, o que impede a passagem de dois veículos transitarem simultaneamente em sentido contrário. Resolvendo esta questão, garantirá infraestrutura adequada e bem-estar, além de assegurar os direitos básicos como transporte, mobilidade, e segurança dos usuários e moradores locais.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
19/05/2023 08:55:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646763c511d57.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 670/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, que seja realizada a revitalização da rua com remanso de estacionamento, sinalização apropriada e demais acessórios, acessibilidade universal e paisagismo em toda extensão da Rua Luiza Maria Knopik, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica em pedidos de moradores da comunidade local que solicitam a revitalização completa na rua ora mencionada. A referida rua é antiga e estreita e as calçadas largas, o que impede a passagem de dois veículos transitarem simultaneamente em sentido contrário. Resolvendo esta questão, garantirá infraestrutura adequada e bem-estar, além de assegurar os direitos básicos como transporte, mobilidade, e segurança dos usuários e moradores locais.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
19/05/2023 08:56:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646763e495e58.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 701/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para incluir o serviço de Tanatopraxia junto ao auxílio funeral da prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma ação importante para possibilitar que as famílias possam sepultar seus entes queridos com mais dignidade e respeito.

A função deste procedimento tem como principal objetivo realizar a preparação e a conservação do corpo para o momento da cerimônia fúnebre.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
19/05/2023 13:27:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 13:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467a3757024d.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 703/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a roçada e limpeza da calçada, sito à rua Itararé, próximo ao número 751, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que tal limpeza é necessária para evitar a proliferação de animais peçonhentos e garantir o uso adequado da calçada com mais segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
19/05/2023 13:53:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467a9993238e.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 704/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação de placas informativas com os dizeres “Proibido jogar lixo e entulhos” no terreno localizado na Rua Itararé, próximo ao número 751, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um terreno aberto, algumas pessoas acabam entulhando lixo e outros materiais, e se ocorrer o acúmulo de lixo pode tornar-se criadouro de insetos e animais peçonhentos podendo ser transmissor de doenças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
19/05/2023 14:12:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6467ae021c3d0.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 737/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE LOMBADA NA RUA PEDRO DE ALCÂNTARA MEIRA, PRÓXIMO AO NUMERAL 709, BAIRRO FAZENDA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande movimento de veículos na Rua Pedro De Alcântara Meira, próximo ao nº 709, Bairro Fazenda Velha, que acabam não respeitando a velocidade permitida para transitar na via.

Sabe-se que a referida rua é muito acessada pela população araucariense e por conta disto, muitos motoristas acabam ultrapassando a velocidade permitida no local o que ocasiona diversos acidentes pela via, além de colocar a vida dos pedestres em risco.

A instalação de uma alguma lombada nessa movimentada rua resolveriam os problemas da população, diminuindo drasticamente o risco de atropelamentos e acidentes no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 22 de maio de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/05/2023 15:34:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646bb5db35bd2.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 739/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJAM DESTINADAS MAIS VERBAS PARA O SANEAMENTO".**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao aumento da utilização da rede de saneamento no município de Araucária.

Sabe-se que a cidade de Araucária está crescendo cada dia mais, e consequentemente há uma grande demanda para a ampliação da rede de esgoto. Porém, tal ampliação não está acontecendo e enquanto isso as pessoas que não se beneficiam da rede de esgoto são obrigadas a pagar essa taxa.

Desta feita, é de suma importância a destinação de mais verbas para a ampliação da rede e o tratamento da rede de esgoto para que contemple mais famílias no Município de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 22 de maio de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/05/2023 15:37:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646bb66d5fca8.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUEIMENTO Nº 21/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes informações sobre a instalação de travessia elevada em todas as unidade educacionais do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre a instalação de travessia elevada em todas as unidade educacionais do município de Araucária, visto que em muitas unidades os alunos e responsáveis sentem dificuldade em atravessar a rua. Além disso, em muitos locais os motoristas não respeitam a velocidade solicitada, trafegando em alta velocidade e causando medo nos pedestres dos locais. Sendo assim, com o intuito de sanar essas preocupações e de evitar possíveis acidentes, solicito informações sobre estas instalações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Maio de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/05/2023 16:28:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64667c5063eac.